



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00009

PARECER JURÍDICO Nº 137.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 91.2019.

Protocolo: 1713.2019, Ver. Gabriel Baierle

Objetivo: *Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Gabriel Baierle a análise do Projeto de Lei nº 91.2019 de autoria do Poder Executivo, que *autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.*

O Prefeito, em sua Mensagem, informa que

“(...) os projetos a serem beneficiados foram selecionados por meio do disposto no Edital de Chamamento Público nº 004/2019, que todos os aspectos exigidos por lei referentes à utilização de recursos públicos estão sendo observados e que a não aplicação dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.”

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM, especialmente pela criação de cargos e alterações orçamentárias com aumento da despesa.

Referida proposição é determinada no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que toda “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

Salienta-se, assim, a observância pelos Vereadores se os recursos a serem repassados cumprem as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e que esteja prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Por fim, uma vez que as entidades e os valores repassados decorreram do Chamamento Público nº 004/2019, seria interessante o anexo deste para análise dos Vereadores.

É, o parecer pela tramitação do projeto.

Toledo, 05 de junho de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico